



*Única*

|              |              |
|--------------|--------------|
| 1.ª Votação  | Resultado    |
| 26 / 12 / 95 | Aprov. Única |
| 2.ª Votação  |              |
| 3.ª Votação  |              |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1341, DO EXECUTIVO

### COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS ✓  
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 311/95

DATA 06 / 12 / 95

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS  
E/OU SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO DE 1996.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 506 — Fone (051) 652-1399

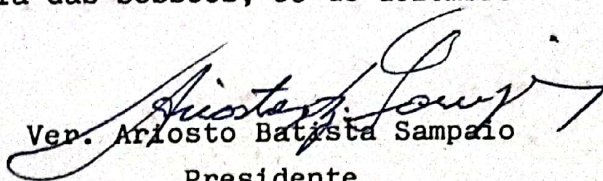
A T O Nº 360

INCLUI O PROJETO DE  
LEI Nº 1341, DO EXECUTIVO , NA  
PAUTA DOS TRABALHOS.

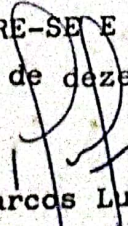
Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da  
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições  
legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo  
35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal  
de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o  
Projeto de Lei nº 1341, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições  
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara  
Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de  
Lei nº 1341, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na  
forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1995.

  
Ver. Ariosto Batista Sampaio  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 06 de dezembro de 1995.

  
Ver. Marcos Luiz A. Espinoza  
1º Secretário





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 586 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 311/95

Parecer nº : \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Referência : Projeto de Lei 1.341, do Executivo

**CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS  
JURÍDICOS.**

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.341, do Executivo, Processo nº 311/95, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios e/ou subvenções no exercício de 1996".

O Projeto em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 18 de dezembro de 1995.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA  
RELATOR





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá  
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 311/95

Parecer nº : \_\_\_\_\_

Data : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Referência : Projeto de Lei nº 1341, do Executivo

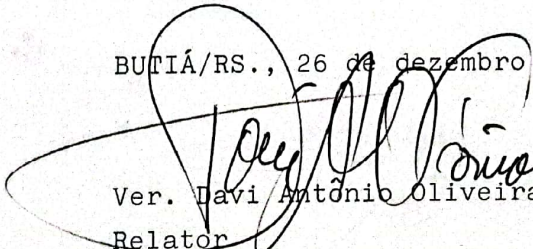
m

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei em epígrafe, cuja matéria autoriza o poder executivo a conceder auxílios e/ou subvenções no exercício de 1996.

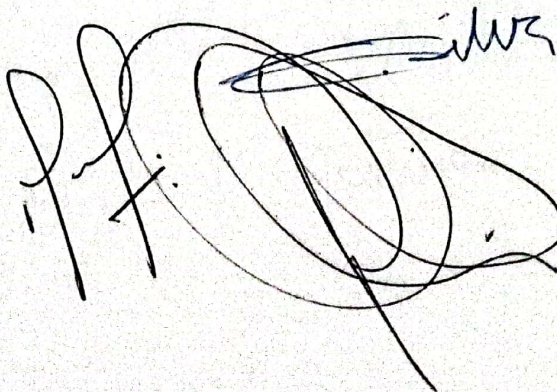
O Projeto de Lei é do interesse público, estando de acordo com as normas de finanças públicas, estando a matéria apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 26 de dezembro de 1995.

  
Ver. Davi Antônio Oliveira Corrêa

Relator







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 568 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 311/95

Parecer nº : \_\_\_\_\_

Data : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

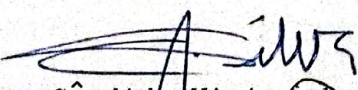
Referência : Projeto de Lei nº 1.341, Do Executivo

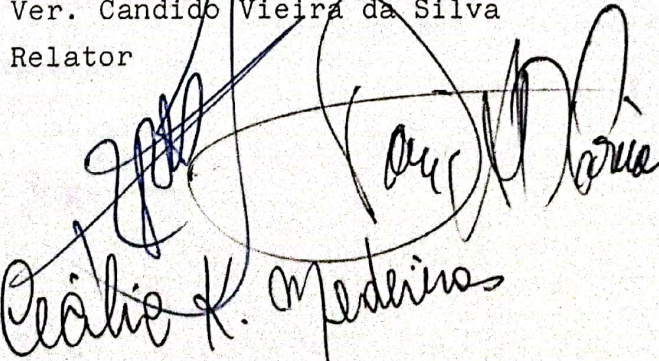
O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei em epígrafe, cuja matéria autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios e/ou subvenções no exercício de 1996.

O Projeto de Lei é do interesse público, estando a matéria apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 26 de dezembro de 1995.

  
Ver. Cândido Vieira da Silva  
Relator

  
Celso K. Medeiros



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES  
NO EXERCÍCIO DE 1996.

no uso de suas atribuições legais,  
promulgo a seguinte L E I:  
lios e/ou subvenções nos termos da Lei  
armos da presente Lei que estabelece o

o Executivo o percentual de até 30% dos  
sta Lei.  
tigo 10, somente poderão ser concedidos

educacionais,  
recuperação do indivíduo;  
ição;

APAE e outros desse gênero;  
rapia e medicina em geral;  
siderada a sua relevância à comunidade;  
gica e outras do gênero,  
,, quando comprovada sua utilização, tais  
licitada pela Prefeitura,

qualquer modalidade, grupos  
ais e outros (submetidos a aprovação da

ssistência médica, hospitalar, dentária  
transmissíveis, transporte funerário ou

olsas de estudo, passagens, mensalidades  
o), pagamento de matrícula, cursos de

campeonatos municipais (incluindo os  
ndo houver grupo ou pessoas do município,  
citação do Prefeito Municipal; tais como:  
poesias.

assistência técnica, e, quando possível,  
ovadas a sua necessidade ou pobreza); na  
produtos;

meio ambiente, combate a erosão, ao  
rural;

natal da criança pobre, campanhas do

as tarefas, tais como, Brigada Militar,

aminhará ao órgão competente, para seu

hora do Município.



#### ILIOS E/OU SUBVENÇÕES

verá ser encaminhado através de Ofício  
inada no artigo 6o desta lei.  
etoria da entidade, grupo ou pessoa  
etc.,).

itação do auxílio.

diretoria, patronagem, etc, com o intuito

aguir 3o do artigo 7o.

ado seguem as normas estabelecidas pela  
a auxílios e/ou subvenções.

documentação, quantas forem necessárias,

minhará ao (s) órgão (s) competente para  
ativo;

ncia Social, deverão manter registros em

#### LIOS E/OU SUBVENÇÕES

nanceira, material ou serviço), somente

no exercício imediatamente anterior.

uma entidade ou pessoa idônea);

inclusive no mesmo ano ou mês);

nsados da prestação de contas,

campanha ou movimento para auxílios a

xílio (carnês, matrículas, orçamentos,

(se for o caso),

da pelo Sr. Prefeito, quando necessário).

ura Municipal, deverá ser comprovada em  
volução do mesmo e/ou cancelamento de seu

rnecido comprovantes de despesas, no ato  
posterior.



recurso, deverão formalizá-la através de  
da diretoria atual e, poderá anexar ao  
e, será obrigatório apenas as assinaturas  
ou equivalente).  
linhar a Prefeitura Municipal, através de  
lectivos nomes dos vencedores.

pal, conceder auxílios e/ou subvenções  
partidos políticos (individual ou grupo), e  
presa de fins lucrativos, diretamente a

sta lei.

rá conceder os auxílios às entidades

rias, as pessoas que poderão autenticar  
la original para comprovação.

oderão ser apresentados em duas vias, ou

os e/ou subvenções de que trata esta Lei,

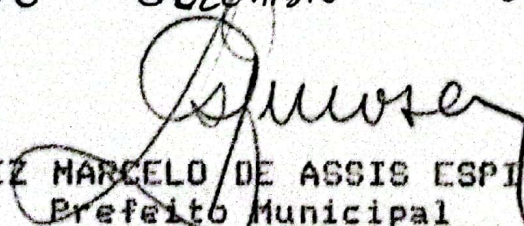
de agosto, o Festival da Canção Popular  
ria no orçamento de 1995.

Municipal de Saúde e a Escola Cenecista  
entidades, com dotações orçamentárias

plicação, com efeitos a partir de 1º de

GINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

, 06 de dezembro de 1995

  
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA  
Prefeito Municipal



LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

Artigo 1º - Fica o Município, autorizado a conceder Orgânica Municipal, em consonância com o Projeto de Lei de Orçamento, o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 1996.

Parágrafo Único - Cabe a Câmara Municipal indicar os valores e serem contemplados, bem como as entidades beneficiárias para fins

Artigo 2º - Os Auxílios e/ou Subvenções de que trata

- I - Círculo de Pais e Mestres (CPM) de Escolas sediadas do município;
- II - A Entidades ou Centros Culturais, artísticos, literários, recreativo
- III - A Entidades ou Centros Esportivos, de Saúde, Ciências e tecnologia,
- IV - A Centros de Tradições Gaúchas (CTG), rodeios, piquetes, feiras de e
- V - A Entidades Assistenciais, como: EMATER, CNAE, CEDEM, ORFANATOS, ASI
- VI - A hospitais, sanatórios, fundações, centros médicos de análises, fis
- VII - A escolas particulares (de qualquer gênero) no município, desde que,
- VIII - A escolas técnicas de preparação profissional, preparação física, psi
- XI - A sede de cultos religiosos, sindicais e/ou de qualquer entidade ve como: para assistência social, vacinações, cursos, palestras, etc., e
- X - Clube de Escoteiros e assemelhados;
- XI - A pessoas ou grupos organizados para prática de: ginástica, esporte carnavalescos, Escolas de Samba, música, literatura, movimentos cu Prefeitura Municipal);
- XII - A pessoas carentes, em forma de: alimentos, medicamentos, vestuário social, reforma de casebres, erradicação de focos de insetos ou dos qualquer auxílio comprovadamente destinado à indigentes;
- XIII - A estudantes carentes de qualquer modalidade de ensino, na forma (e/ou anuidades escolares, auxílio financeiro (submetido a compra férias, intensivos, etc.);
- XIV - Participação Financeira ou em prêmios, material esportivos, etc. varzeanos), torneios municipais, intermunicipais ou interestaduais;
- XV - A pessoa ou pessoas, quando estiverem representando o município por rainha das piscinas, primeira prenda da região, concursos de beleza
- XVI - Auxílios às Associações de Moradores, desde que, encaminhadas pela l
- XVII - Auxílio ao pequeno agricultor ou colono, em forma de: sementes, mu com mecanização agrícola, irrigação, corretivos e fertilizantes (abertura de corredores, pequenas estradas ou bueiros para escoament
- XVIII - Auxílio ao desenvolvimento da pesca animal, vegetal, defesa reflorestamento, eletrificação rural, transportes e comunicação do
- XIX - Auxílio para distribuição de roupas, alimentos, doces, etc... p agasalho ou qualquer movimento de pessoas ou grupos neste sentido;
- XX - Auxílios à Entidades Estaduais e/ou Federais à título de apoio e Polícia Civil e outros;
- XXI - Outros auxílios quando solicitados ao Prefeito Municipal, que o parecer, que o devolverá para a aprovação ou não aprovação do Prefeito,
- XXII - Auxílio a Casa do Idoso, em Butiá e Auxílio para Casa do Idoso e As



II - DA SOLICITACAO DOS

Artigo 3o - Todo o pedido de auxílio e/ou subvenções dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, já acompanhando de documentação dis

O ofício mencionado, deverá ser subscrito pelo (Presidente, Diretor, Patrão, Organizador, Coordenador, Dirigente, Secretário, etc.).

20 - O ofício deverá conter, explicitado, o motivo da s

3o - O ofício poderá conter a nominata dos componentes de absorver o menor tempo e material possível.

Artigo 4o - O ofício e a documentação em processo pad-

Parágrafo Único - Também deverá ser emitido tantas vias para cada setor ou órgão municipal interessado no seu controle.

se colocações necessárias, salvo se o Prefeito Municipal indicar o contrário.

1. For pedido de materiais ou serviços de valor não sign

2. For pedido em caráter de urgência ou extrema necessidade

**Parágrafo Único** - Os secretários de Educação, e de Assistência Social, e os seus respectivos auxílios e subsídios inerentes às mesmas.

em face de constantes da Lei de Orçamento do Exercício em curso.

o Natividade "CONJUNTA NOVA" e aqui apresenta-se **III - DA LIBERAÇÃO DOS**

### III - DA LIBERACAO DOS

Artigo 12o - O município repassa anualmente a

Artigo 6o - A liberação de auxílio, sob qualquer forma será efetuado, após a aprovação do Sr. Prefeito Municipal, observando-se a

I - DAS ENTIDADES

- a) Comprovação da personalidade jurídica;
- b) Comprovação de Pleno e Regular funcionamento;
- c) Nominata da atual Diretoria;
- d) Comprovação da aplicação do auxílio (s) recebido

## II - DOS GRUPOS ORGANIZADOS.

- a) Comprovação da prática regular de suas atividades  
b) Nominata dos atuais componentes;  
c) Prestação de contas de qualquer auxílio já recebido  
c-1) Auxílio em forma de materiais ou serviços, são os  
c-2) Se a entidade participar, ou participarem de al  
comunidade, citar na solicitação de auxílios.

### III - DAS PESSOAS.

- a) Comprovação do valor total da necessidade do pedidos, etc.)  
b) Nome da entidade ou classe que representa ou pert  
c) Comprovação de pobreza (a qual poderá apenas ser

## IV - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Artigo 7o - A aplicação dos recursos recebidos da Prefeitura (90) dias imediatamente após o recebimento do recurso, sob pena de registro na Prefeitura, para fins de recebimento de novos auxílios.

10 - As pessoas, grupos ou entidades que já houverem solicitado auxílio, estão dispensados, automaticamente de comprovar



2o - Aquelas que ainda não comprovaram a aplicação  
ofício de encaminhamento, dirigido ao senhor Prefeito Municipal, assinado  
mesmo, cópias das notas fiscais, recebidas, ou outros documentos de comprovação.

3o - Em caso de diretoria com grande número de comércio  
do presidente (ou equivalente) do tesoureiro (ou equivalente) e o secretário.

4o - Em caso de prêmios, os organizadores deverão  
ofício, o resultado da competição, por ordem de classificação, bem como os

## V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9o - É expressamente vedado ao Poder Público e  
para: Entidades de cultos religiosos ou igrejas de qualquer espécie,  
entidades de representação de classes (como sindicatos e semelhantes),  
Escolas Municipais, Estaduais e Federais.

1o - Observa-se-ão entretanto o item IX do artigo 1o

2o - Lei especial, devidamente justificada,  
discriminadas neste artigo.

Artigo 9o - O Prefeito Municipal indicará através de  
documentos, relacionados com a aplicação desta lei, uma vez, apresentados

Parágrafo Único - Os documentos de prestação de contas  
cópias, se comparadas com o original.

Artigo 10o - Os recursos destinados à cobertura dos autônomos  
serão as constantes da Lei de Orçamento do exercício em curso.

Artigo 11o - Anualmente o Poder Executivo realizará, e  
e Nativista "COXILHIA NEGRA", o qual apresenta-se com dotação orçamentária

Artigo 12o - O município repassará mensalmente à Fundação  
Professor Alcides Contar subvenções para custeio de despesas das referidas  
previstas para 1995.

Artigo 13o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
janeiro de 1995.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da  
Câmara Municipal de Vereadores de Curitiba, no uso de suas atribuições  
legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa  
aprovou o Projeto de Lei nº 1341, do Executivo, em uma única  
votação, por unanimidade.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, de de 199

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 26 de dezembro de 1994.

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração

por Ariosto Batista Sampaio

Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O    N.º    288

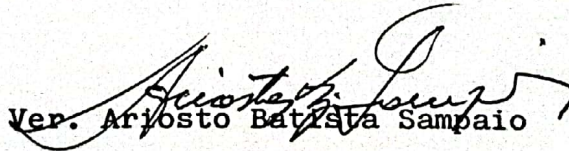
PROJETO DE LEI N.º 1341

De : 06 de dezembro de 1995.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1341, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 26 de dezembro de 1995.

  
Ver. Ariosto Batista Sampaio  
Presidente